



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de Prestação de Serviços, que fazem entre si, de um lado a NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA., empresa comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.262.383/0001-90, com sede à Praça Dr. Luciano Esteves, 216, Sala 74, Limeira, São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de outro lado, contratante dos serviços prestados pela CONTRATADA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por seus representantes legais infra assinados, têm entre si acertado e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e pelo disposto na legislação em vigor.

### 1 - O SERVIÇO

- 1.1 - A CONTRATADA prestará ao contratante o serviço de acesso a dados, através do sistema de propriedade da CONTRATADA denominado "Widelog", referentes ao(s) módulo(s) contratado(s) em empresas previamente cadastradas no sistema, denominadas doravante "Fonte de Dados", com as seguintes especificações:
- 1.2 - O serviço será disponibilizado através da rede Internet.
- 1.3 - Somente serão fornecidos dados referentes aos módulos contratados e autorizados pela "Fonte de Dados".

### 2 - CÓDIGO DA CONTRATANTE E SENHA PRIVATIVA

- 2.1 - Na adesão ao sistema a CONTRATANTE receberá 7 (sete) senhas privativas que constituem sua identificação individualizada para uso do serviço.
- 2.2 - As senhas privativas da CONTRATANTE serão definidas segundo critérios específicos da CONTRATADA.
- 2.3 - As senhas privativas da CONTRATANTE são intransferíveis, não podendo também ser objeto de qualquer tipo de comercialização.
- 2.4 - A CONTRATANTE assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização das senhas privativas, obrigando-se a ressarcir eventuais danos financeiros e legais daí resultantes e aqui assumidos.
- 2.5 - Em caso de violação das senhas privativas, a CONTRATADA poderá extinguir o presente contrato, sem que a CONTRATANTE ou terceiros façam jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.
- 2.6 - Na hipótese de extravio, furto ou roubo das senhas privativas, a CONTRATADA cancelará as senhas privativas e emitirá novas senhas à CONTRATANTE. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar imediatamente a CONTRATADA da ocorrência dos fatos por escrito, quer por meio físico ou eletrônico.
- 2.7 - Ocorrendo substituição de usuários autorizados a acessar o sistema, a CONTRATANTE, compromete-se a comunicar de imediato à CONTRATADA a ocorrência objetivando a correção e/ou atualização dos dados cadastrais.

### 3 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 – O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informação prévia à CONTRATANTE, sem qualquer responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.2 – O cadastramento para o serviço envolverá a inclusão das informações da CONTRATANTE em diretórios eletrônicos. Ao final do contrato de prestação de serviço, os dados da CONTRATANTE serão devidamente excluídos dos diretórios eletrônicos.
- 3.3 – A CONTRATADA reserva-se o direito de suspender ou alterar, a seu exclusivo critério, qualquer facilidade oferecida à CONTRATANTE, mediante informação prévia, sem qualquer ônus.
- 3.4 – Cabe exclusivamente à CONTRATANTE a aquisição e manutenção dos equipamentos terminais e suas interfaces com redes de telecomunicações, assim como do software necessário à utilização do serviço.
- 3.5 – Fica convencionado aqui, que todas as informações e suas atualizações disponibilizadas à CONTRATANTE, são de exclusiva responsabilidade da “Fonte de Dados”.
- 3.6 – A CONTRATADA responsabiliza-se pela integridade das informações trocadas entre a “Fonte de Dados” e a CONTRATANTE, durante o uso adequado do sistema “Widelog”.
- 3.7 – Para que a CONTRATADA possa atingir seu objetivo neste Instrumento, fica estabelecido que a CONTRATANTE e a empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA deverão enviar as informações necessárias para alimentar o sistema “Widelog” que permitirá a interação no recebimento das informações. Quando essas informações forem enviadas por arquivos EDI, é de total responsabilidade da CONTRATANTE e da empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA, enviar tais arquivos de acordo com as Interfaces pré-estabelecidas para que o sistema seja corretamente alimentado.
- 3.8 – A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, cederá em uso à CONTRATANTE, o produto SECURE TRANSFER, de propriedade da CONTRATADA, para ser utilizado exclusivamente na troca de dados da APLICAÇÃO entre a CONTRATANTE e a empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA;
- 3.9 – A CONTRATANTE reconhece que todos os direitos exclusivos sobre o produto SECURE TRANSFER, bem como técnicas, algoritmos, processos, código fonte e toda documentação a ele relacionados pertencem à CONTRATADA;
- 3.10 – Fica vedada a CONTRATANTE em utilizar-se do SECURE TRANSFER para a transferência de dados com terceiros não autorizados. Porém, ocorrendo a utilização ora vedada, isto acarretará incomensuráveis prejuízos à CONTRATADA, e, em decorrência desta situação, a CONTRATANTE concorda desde já em indenizar a CONTRATADA pelas perdas e danos a que vier dar causa, de forma judicial ou extra-judicial.

#### 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 – Considerando-se que a CONTRATANTE poderá estar disponibilizando, através do sistema, informações confidenciais, a CONTRATADA se obriga a:
  - a) Manter em custódia e guardar em absoluto sigilo toda e qualquer informação técnica, industrial ou comercial que lhe for fornecida pela CONTRATANTE em relação aos serviços acima referidos, ou mesmo em relação a qualquer outro aspecto que chegue ao seu conhecimento, em virtude do intercâmbio de informações objeto deste contrato;
  - b) Não divulgar ou revelar tais informações a terceiros ou utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros para qualquer finalidade que não seja a prevista no presente instrumento;
  - c) Restringir o acesso às informações técnicas, industriais e comerciais que lhe forem fornecidas pela CONTRATANTE, a um grupo limitado de seus técnicos e funcionários, que utilizarão as mesmas exclusivamente de acordo com as finalidades previstas neste instrumento;



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- d) Evitar enforços na adoção de medidas legais de proteção para obter o integral cumprimento das disposições aqui pactuadas, por todos os seus administradores, empregados e representantes;
- 4.2 – As informações que estiverem nas condições descritas nas letras (a), (b) e (c) deste parágrafo e que forem reveladas ou fornecidas pela CONTRATANTE não estarão sujeitas às disposições deste instrumento se, por ocasião de sua divulgação por parte da CONTRATADA, tais informações:
  - a) Já estavam de posse da CONTRATADA antes de recebidas formalmente da CONTRATANTE;
  - b) Tornarem-se de conhecimento público por meios não decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou finalmente,
  - c) Tiverem sido legal e comprovadamente reveladas ou fornecidas à CONTRATADA por terceiros.

### 5 – EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se contra perda de dados em seus sistemas, a invasão de sua rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço.
- 5.2 – A CONTRATADA não se responsabilizará pelos dados ou informações fornecidas, visto que os mesmos são gerados e processados pela “Fonte de Dados”.
- 5.3 – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA ser responsável perante o CONTRATANTE ou terceiros, por quaisquer danos ou perdas de negócios, lucros cessantes, perdas de dados ou outro dado econômico, decorrente do presente contrato, independentemente dos valores envolvidos.
- 5.4 – A CONTRATADA não assume responsabilidades além das expressas neste contrato, e em nenhuma hipótese responderá por importância superior às quantias pagas pelo CONTRATANTE, por força do mesmo.

### 6 – DURAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 – A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo, após este prazo, renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação por escrito, por qualquer das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data do término do presente contrato.
- 6.2 – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 6.3 – Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, após o período inicial e até a data da sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 6.4 – Este contrato poderá ser rescindido automaticamente caso ocorra a falência, concordata ou insolvência pôr qualquer uma das partes aqui acordadas.

### 7 – VALOR

- 7.1 – A tarifa para acesso aos serviços é de R\$239,59 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), pagos mensalmente, não inclusos os impostos e taxas incidentes sobre a operação.
- 7.2 – Por senha adicional, a partir da sétima, será cobrada a importância de R\$15,00 (quinze reais).
- 7.3 – A tarifa mensal de acesso citada no item 7.1, terá o início de sua cobrança a partir da data de assinatura do presente contrato.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.4 – O reajuste dos valores acima mencionados, ocorrerá todo mês de Janeiro de cada ano, pela variação do IGPM acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

### 8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento pelo acesso aos serviço será realizado mensalmente, mediante envio pela CONTRATADA de Nota Fiscal de Prestação de Serviços (NFPS).

8.2 – O vencimento da NFPS será no 15º (décimo quinto) dia contados da data de emissão.

8.3 – O não pagamento da NFPS no vencimento sujeitará a CONTRATANTE, a exclusivo critério da CONTRATADA, independente de notificação judicial, às seguintes sanções:

8.3.1 – Cancelamento da prestação do serviço, a partir do 10º (décimo) dia do vencimento.

8.3.2 – Financeiras:

a) Juros de mora de 1% ( hum por cento ) ao mês sobre o valor total da conta, calculado desde o dia seguinte ao vencimento, até a data do efetivo pagamento;

b) Multa de 2% (dois por cento) devida a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma única vez.

8.4 – A conta não contestada em até 30 (trinta) dias após seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial, podendo a CONTRATADA transformá-la em duplicata de serviços.

### 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o disposto no artigo 393 parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

### 10 – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Limeira – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento através do Termo de Adesão devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATANTE, o qual passa a integrar este contrato.